



LEI MUNICIPAL Nº 3.747, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 27/10/23

Ass: Pinho

*Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal de Saneamento Básico de
Aparecida de Goiânia - FMSB e dá outras
providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE APARECIDA (FMSB).

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), autorizada a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar as atribuições e competências, no âmbito do Fundo de que trata o artigo primeiro desta Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a expedir instrução normativa em caráter complementar ou suplementar ao regulamento de que trata o caput deste artigo terceiro.

Art. 4º O fundo de que trata a presente Lei é de natureza pública, contábil e financeira.

§ 1º A ordenação orçamentária – financeira caberá ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com anuência do titular da pasta da Fazenda Municipal.

§ 2º A execução financeira será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º A delegação de funções específicas da gestão administrativa financeira é permitida por ato conjunto dos gestores financeiros e implica responsabilidade pessoal do servidor que a assumir, nos atos que extrapolar dos poderes ou de suas finalidades públicas.



Art. 5º O Conselho Fiscal deste Fundo será instituído por decreto do chefe do Poder Executivo, devendo sua composição ser em número par e de forma paritária entre representantes do Poder Público.

§1º O Plano de Investimentos dos recursos vinculados a este fundo deve ser aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º Os recursos do FMSB visam investimentos em melhoria no saneamento de Aparecida de Goiânia, bem como ações e/ou projetos de custeio de correlatos.

Art. 6º São Receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Aparecida (FMSB):

- I. Transferências correntes e de capital de delegatária e/ou subdelegatária dos serviços de saneamento básico no município;
- II. Transferências correntes e de capital da União;
- III. Transferências correntes e de capital do Estado;
- IV. Transferências correntes e de capital do Tesouro Municipal;
- V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI. Transferências corrente ou de capital realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, mediante ajuste de cooperação, colaboração ou, nas hipóteses que o ordenamento jurídico permitir, contratos que visem empreendimentos cujos resultados sejam revertidos total ou parcialmente para a elevação patrimonial do Fundo;
- VII. Outras receitas destinadas ao FMSB.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal